



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 27 DE MARÇO DE 2017 / Nº 12

Estado do Rio de Janeiro institui “Domicílio Eletrônico do Contribuinte”

No último dia 16 de março, foi publicado o Decreto Estadual nº 45.948/17, que institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (“DeC”), plataforma a ser utilizada para a comunicação eletrônica de atos entre a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ) e os contribuintes.

Segundo o texto da norma, o DeC será acessado através de certificado digital e será utilizado para que os contribuintes sejam cientificados de quaisquer atos administrativos e recebam notificações, intimações e avisos em geral. Ainda de acordo com o Decreto, tais intimações serão consideradas realizadas em caráter pessoal.

A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual (“CPV”), atribuída por número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”), sendo esta subdividida em subcaixas por estabelecimentos.

Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo deverá credenciar-se perante a SEFAZ. O credenciamento é irrevogável, com prazo de validade indeterminado e único por pessoa física ou jurídica.

A SEFAZ estabelecerá a obrigatoriedade do credenciamento do sujeito passivo para recebimento de comunicação por meio do DeC.

Será considerada efetuada a intimação na data e no horário em que o contribuinte acessar a CPV. Esse acesso deve ser realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo.

O Decreto institui ainda o Sistema de Procuções Eletrônicas (“e-Procuração”), por meio do qual o contribuinte poderá outorgar poderes para que terceiros acessem à CPV e o representem, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à SEFAZ.

A procuração eletrônica deverá ser emitida com prazo de validade de 540 (quinhentos e quarenta) dias, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante, e somente será válida para as operações eletrônicas, não dispensando as procurações existentes junto à SEFAZ. É permitido o substabelecimento da e-Procuração para no máximo 5 (cinco) pessoas físicas.

A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base de CNPJ.

Por fim, o Decreto nº 45.948/17 altera a redação de dispositivos do Decreto nº 2.473/79, que regula o processo administrativo tributário, para fazer constar a possibilidade de intimação eletrônica e seus efeitos.

O Decreto entra em vigor em 30 de março de 2017.

Este Boletim contou com a colaboração do sócio Mario Prada, da advogada Carolina Borges Amorim e do estagiário Guilherme Piccinini.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br